



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP

CNPJ: 49.895.394/0001-82

AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 - Fone: (014) 3622-3469

MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

RECIBO DE PAGAMENTO - PROTOCOLO N.º 8733

NATUREZA	ESTATUTO SOCIAL	DATA RECEPÇÃO	08/10/2024
REGISTRO	12/11/2024	DEPÓSITO CUSTAS	\$0,00
DESPESAS	\$0,00	DILIGÊNCIAS	R\$ 0,00
RECEBIDO	-R\$ 863,45	TOTAL GERAL	\$863,45

PESSOA JURÍDICA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETI
ENDEREÇO DOCUMENTO: 54.713.813/0001-58

Despesas	Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 514,83	R\$ 146,10	R\$ 100,12	R\$ 27,10	R\$ 35,36	R\$ 24,81	R\$ 15,13	R\$ 863,45

** Imposto Municipal * Ministério Público

JAHU, 12 de novembro de 2024 12:53:20 Hs

GUILHERME AUGUSTO
ESCREVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO
Assinatura



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ-EST. DE SÃO PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

AO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÚ-SP.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ -

CITP, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 54.713.813/0001-58, com sede na Rua Riachuelo, nº 276, Sala 01, Centro, na cidade e comarca de Jaú, Estado de São Paulo, CEP: 17.201-340, representada por seu Presidente em exercício, Sr. Ruy Diomedes Favaro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 25.697.861-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 266.861.078-83, com endereço supramencionado, vem, respeitosamente ao 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÚ-SP, **REQUERER** o registro do novo Estatuto do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CITP, conforme aprovado em Assembleia Geral no dia 30-07-2024.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Jaú, 30 de julho de 2024.

RUY DIOMEDES FAVARO

Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Estatística Geral
JAC-RET-PER-PAULO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ

AO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAU-SP

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ -

CITP, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 24.713.813/0001-58, com sede na Rua Rischuelo, nº 276, Sala 01, Centro, na cidade e comarca de Jau, Estado de São Paulo, CEP: 17.201-340, representada por seu Presidente em exercício, Sr. Ruy Diones Favarro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 25.697.861-X 22P/SP e inscrito no CPF sob o n. 266.861.078-83, com endereço supramencionado, vem, respeitosamente ao 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAU-SP, REQUERER o registro do novo Estatuto do Consórcio InterMunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CITP, conforme aprovado em Assembleia Geral no dia 30-07-2024.

Termos em que, pede e espera deferimento.

 **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE DOIS CórREGOS-SP**
Oficial: BEL. CHARLES PORTAL DOMINGOS | Praça Francisco Simões, 168 - CEP 17200-000 - Dois Córregos-SP - Tel.: (16) 3452-1644

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RUY DIONES FAVARO. (See Valor Econômico). Do n.º 16.
Dois Córregos, 04 de novembro de 2024.
Em testemunho da verdade.


ANA CLÁUDIA KNUTH (ESCRIVENTE)
Valor Total R\$ 8,27 Válido somente com o selo AA-00017763

REGISTRO CIVIL DE DOIS CórREGOS-SP
Nº 4933
FIR 1
S10276AA0017763



CLASSIFICADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Jauú, 12 de Julho de 2024.

Cumprimentando Vossa Excelência, como presidente do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná, no uso das atribuições previstas no Estatuto Social do CITP, CONVOCO os(as) senhores(as) Prefeitos(as) de municípios integrantes do Consórcio para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 30 de Julho. Na pauta consta a discussão e aprovação do novo Estatuto, a mudança ocorre em face da necessidade de aprimoramento da gestão e cumprimento da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

A Assembleia Geral iniciará às 14 horas na data supracitada, não havendo quórum dar-se-á para as 14h30 em segunda-chamada.

Local: Sede do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná (Rua Riachuelo, 276 Sala 01 Centro Jau-SP)

Data e Horário: 30 de Julho às 14h00 (primeira-chamada) e 14h30 (segunda-chamada)

Atenciosamente,

Ruy Diomedes Favaro
Presidente do Consórcio CITP
Prefeito de Dois Córregos/SP

ASSEMBLÉIA GERAL- 30 DE JULHO DE 2024 NA SEDE DO CITP

De: Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná <consorcio.jau@terra.com.br>

Para: Gabinete <gabinete@bariri.sp.gov.br>, prefeitura bariri

Data: Ter 23/07/24 08:49

3
Exibir todos destinatários

Bom dia!!



Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Circular de Convocação dos(as) senhores(as) Prefeitos(as) dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná para a Assembleia Geral a ser realizada no próximo dia 30 de Julho.

Na pauta consta a discussão e aprovação do novo Estatuto, diante da necessidade de aprimoramento da gestão e cumprimento da Nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/2021).

A Assembleia Geral iniciará às 14 horas na data supracitada. Não havendo quórum, dar-se-á para as 14h30, em segunda-chamada.

Local: Sede do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná (Rua Riachuelo, 276 Sala 01 Centro Jau-SP)

Data e Horário: 30 de Julho às 14h00 (primeira-chamada) e 14h30 (segunda-chamada).

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente.

CITP.

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DES. PAULO

date: Tue, 23 Jul 2024 11:49:53 +0000

to: =?UTF-8?B?R2FiaW5ldGU=? <gabinete@bariri.sp.gov.br>, =?UTF-8?B?
cHJlZmVpdHVyYSAgYmFyaXJp=? <prefeito@bariri.sp.gov.br>, prefeito@barrabonita.sp.gov.br, =?
UTF-8?B?cHJlZmVpdHVyYSAgYmFycmEgYm9uaXRh=? <gabinete@barrabonita.sp.gov.br>, =?UTF-8?
B?cHJlZmVpdHVyYSAgYm9jYWluYQ===? <gabinete@bocaina.sp.gov.br>,
prefeito@bocaina.sp.gov.br, =?UTF-8?B?cHJlZmVpdHVyYSAgYnJvdGFz=?
<gabinete@brotas.sp.gov.br>, prefeito@brotas.sp.gov.br, gabinete@buritama.sp.gov.br,
prefeito@buritama.sp.gov.br, gabinete@conchas.sp.gov.br, =?UTF-8?B?
U2VjcmV0YXJpYSBHYWJpbmV0ZQ===? <secretaria.gabinete@conchas.sp.gov.br>, =?UTF-8?B?
YXNzZXNzb3JpYWdhYmluZXRL=? <assessoria.gabinete@doiscorreos.sp.gov.br>, =?UTF-8?B?
Z2FiaW5ldGU=? <gabinete@doiscorreos.sp.gov.br>, =?UTF-8?B?R0FCSU5FVEU=?=
<gabinete@iacanga.sp.gov.br>, prefeito@iacanga.sp.gov.br, gabinete@itaju.sp.gov.br,
prefeito@itaju.sp.gov.br, =?UTF-8?B?R0FCSU5FVEU=? <GABINETE@ITAPUI.SP.GOV.BR>,
prefeito@itapui.sp.gov.br, =?UTF-8?B?Z2FiaW5ldGU=? <gabinete@itatinga.sp.gov.br>, =?UTF-8?B?
Z2FiaW5ldGU=? <gabinete1@itatinga.sp.gov.br>, prefeito@itatinga.sp.gov.br, =?UTF-8?B?
Z2FiaW5ldGVwbWw=? <gabinetepmj@jau.sp.gov.br>, =?UTF-8?B?cHJlZmVpdHVyYSAgamF1=?
<gabinete.pmj@jau.sp.gov.br>, prefeito@jau.sp.gov.br, =?UTF-8?B?
cHJlZmVpdHVyYSAgBGYyYW5qYWwgGF1bGlzdGE=? <gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br>, =?
UTF-8?B?R2FiaW5ldGVwcmVmZWl0dXJhbGZyYyY5qYWxwdGE=?
<gabineteprefeituralaranjalpta@gmail.com>, prefeito@laranjalpaulista.sp.gov.br,
prefeito@lencoisipaulista.sp.gov.br, =?UTF-8?B?
cHJlZmVpdHVyYSAgBVuY29pcyBwYXVsaXN0YQ===? <gabinete@lencoisipaulista.sp.gov.br>, =?
UTF-8?B?Z2FiaW5ldGU=? <gabinete@macatuba.sp.gov.br>, prefeito@macatuba.sp.gov.br,
gabinete@mendonca.sp.gov.br, =?UTF-8?B?cHJlZmVpdHVyYSAgBVuY29uY2E=?
<prefeito@mendonca.sp.gov.br>, =?UTF-8?B?cHJlZmVpdG8=?=
<prefeito@mineirosdotiete.sp.gov.br>, =?UTF-8?B?
cHJlZmVpdHVyYSAgBWluZWlyb3MgZG8gdGllGU=? <gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br>,
gabinete@mirassol.sp.gov.br, prefeito@mirassol.sp.gov.br, =?UTF-8?B?R2FiaW5ldGU=?=
<gabinete@pardinho.sp.gov.br>, prefeito@pardinho.sp.gov.br, =?UTF-8?B?
cHJlZmVpdHVyYSAgZWlcmSlaXJhcw===? <gabinete@pederneiras.sp.gov.br>,
prefeito@pederneiras.sp.gov.br, =?UTF-8?B?Q2hlZmlhZGVnYWJpbmV0ZQ===?
<chefiadegabinete@pirajui.sp.gov.br>, gabinete@pirajui.sp.gov.br, prefeito@pirajui.sp.gov.br,
gabinete@promissao.sp.gov.br, =?UTF-8?B?UHJlZmVpdG8=? <prefeito@promissao.sp.gov.br>,
gabinete@reginopolis.sp.gov.br, =?UTF-8?B?UHJlZmVpdG8=? <prefeito@reginopolis.sp.gov.br>,
gabinete@sabino.sp.gov.br, =?UTF-8?B?UHJlZmVpdG8=? <prefeito@sabino.sp.gov.br>, =?UTF-8?B?
R2FiaW5ldGUgUHJlZmVpdG8=? <gabinete.prefeito@salto.sp.gov.br>, =?UTF-8?B?
cHJlZmVpdHVyYSAgc2FsdG8=? <gabineteprefeito@salto.sp.gov.br>, prefeito@salto.sp.gov.br, =?
UTF-8?B?cHJlZmVpdG8=? <prefeito@saomanuel.sp.gov.br>, =?UTF-8?B?
cHJlZmVpdHVyYSAgc2FvIG1hbnVlbA===? <gabinete@saomanuel.sp.gov.br>,
gabinete@torrinha.sp.gov.br, =?UTF-8?B?R2FiaW5ldGUy=? <gabinete2@torrinha.sp.gov.br>,
prefeito@torrinha.sp.gov.br, =?UTF-8?B?cHJlZmVpdHVyYSAgBib3JhY2VpYQ===?
<gabinete@boraceia.sp.gov.br>, prefeito@boraceia.sp.gov.br

subject: =?UTF-8?B?QVNTRU1CTMOJSUEgR0VSQUwtdMwIERFIEpVTEhPIERFIDlwMjQgTkE=?= ?=

[https://mail.terra.com.br/ozone/#!/mailList/E-mails enviados/mail-3807](https://mail.terra.com.br/ozone/#!/mailList/E-mails%20enviados/mail-3807)



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 30/07/2024

HORÁRIO: 14 HS

LOCAL: CITP- RUA RIACHUELO, 276, SALA 11, JAÚ-SP

ERRATA: Quanto ao local da Assembleia, leia-se: “LOCAL – CITP – RUA RIACHUELO, 276, SALA 01, JAÚ-SP”.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONA
Escrivente Autorizado
JA - EST. DE SO PAULO

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINRIA DO CONSRCIO
INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIET PARAN - CIP PARA
REFORMA INTEGRAL DE SEU ESTATUTO  LEI DE LICITAES 14.133/21.**

Aos trinta dias do ms de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, s 14:00 horas em primeira chamada, e s 14h30 em segunda chamada, aps prvia convocao nos termos do artigos 13,"b" c.c. 18, II, "b", do Estatuto Social vigente, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinria os prefeitos integrantes do Consrcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tiet Paran, na sede do rgo, sito  rua Riachuelo, n. 276, Sala 1, Centro, na cidade de Ja, Estado de So Paulo, para deliberarem sobre a reforma integral de seu Estatuto Social, especialmente em ateno  Lei de Licitaes, n 14.133/21.

Dando incio a assembleia, o Presidente do Consrcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tiet Paran e Prefeito do Municpio de Dois Crregos, Ruy Diomedes Favaro, convidou a mim, Carlos Roberto de Barros (Diretor Administrativo) para secretariar os trabalhos. Em seguida, agradeceu a participao de todos destacando a importncia do tema a ser deliberado, pois alm de possibilitar que o rgo se adeque  legislao vigente, torna possvel iniciar trabalhos voltados para as compras pblicas consorciadas.

O Senhor Presidente tambm destacou que os acompanhava de forma virtual o Dr. Carlos Teixeira, advogado e consultor que auxiliou a equipe tcnica do consrcio a adequar o Estatuto em apreo, agradecendo-o pelo apoio e lhe passando a palavra.

Ato contnuo, o Dr. Carlos Teixeira apresentou pontos importantes da proposta de Estatuto para o Consrcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tiet-Paran, destacando a importncia desta adequao para possibilitar avanos nas compras pblicas consorciadas dos Municpios integrantes do CIP.

Discorreu, ainda, sobre o diploma legal dispor que os entes federativos instituiro centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos rgos e entidades sob sua competncia e atingir as finalidades da Lei Federal n. 14.133/21, dando destaque nos casos de Municpios com at



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DES. PAULO

10.000 (dez mil) habitantes, onde, preferencialmente, serão constituídos consórcios públicos para a realização de compras públicas em grande escala.

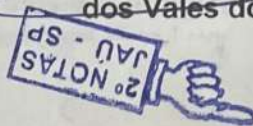
Devolvida a palavra ao Senhor Presidente, foi colocada em discussão a presente adequação onde os prefeitos participantes da assembleia destacaram a importância do consórcio se adequar à nova lei de licitações, cumprindo, assim, o que determina a legislação brasileira. Inclusive foi deliberada a manutenção da denominação social, permanecendo-se a mesma desde a criação da entidade em 1989. Esclarece que houve alteração da sede social, no que se refere à sala, passando a ser a sala 01, do prédio nº 276, da Rua Riachuelo, na cidade de Jaú-SP.

Posteriormente, o Senhor Presidente, Ruy Diomedes Favaro, colocou o tema em votação, o qual foi aprovado por unanimidade pelos prefeitos participantes da assembleia.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná, Ruy Diomedes Favaro, declarou encerrada a presente assembleia e determinou que a presente ata fosse lavrada e encaminhada para os devidos registros.

Jaú, 30 de julho de 2024.

RUY DIOMEDES FAVARO
Presidente do Consórcio Intermunicipal
dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CITP



LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO
OAB/SP 270.548



CARLOS ROBERTO DE BARROS
Secretário da reunião

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritório Autorizado
JAU - EST. DES. PAULO

1.º RCPJ JAÚ, SP

Manoel Edson Trindade CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82

Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP

Protocolo n.º 8.733, de 08/10/2024

Registro/Averbação: Microfilme n.º 42.787

Jaú, SP, 12/11/2024.

Alexandre Santinelli Mendonça
Escritório Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritório Autorizado
JAU - EST. DES. PAULO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE DOIS CARRÉOS/SP
Oficial BEL CHARLES PORTAL DOMINGOS | Praça Francisco Simões, 148 - CEP 19300-000 - Dois Córregos/SP - Tel.: 1141 3652-1644

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RUY DIONÉES FAVARO. (Sem Valor)
(conhecido). Dou fe.
Dois Córregos, 04 de novembro de 2024.
Em 165 reunho da verdade.
ANA LAURIA KNUTH (ESCREVENTE)
Valor Total: R\$ 8,27 Válido somente com o selo AA-00017764

REGISTRO CIVIL DE DOIS CARRÉOS-SP
Colégio No. do Livro: 64934
FOLHA 1
S10276AA0017764

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAÚ/SP
Rua Selo de Setembro, 372 - Centro - 7201-480 - Jaú-SP - Zóculo: jau@gmail.com
Tels.: 141 3622-3699 / (14) 3621-8988

Rogerio Tobias
TABELIAO

Reconheço por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de:
(56078) LUIZ FERNANDO RIQUESEL BATTOCHTO, (52833) EDUARDO ROBERTO DE BARROS=
JAÚ, 05 de Novembro de 2024. Em testemunho da verdade, Dou fe.
Total: R\$ 16,54 (R\$ 8,27 x 2) AA268536AA268536
MARCELO FERNANDO SEGURA DESSO, (ESCREVENTE)
Valido somente com selo(s) de autenticidade.

2886146
FOLHA 1
S10493AA0268536
JAÚ - SP



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ (ALTERADO E CONSOLIDADO)

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º. Este ESTATUTO dispõe sobre a organização administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP, com estrutura e competência dos órgãos integrantes.

TÍTULO I **DO CONSÓRCIO E SEUS ASSOCIADOS**

CAPÍTULO I **DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP**

Artigo 2º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP, é uma associação pública, de direito público e natureza autárquica, de caráter multifinalitário, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público firmado pelos Municípios descritos no parágrafo 1º deste artigo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2007 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, devidamente ratificado, por meio de lei, pelos Municípios consorciados e com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ – CITP também é regido pelas normas do Código Civil Brasileiro, constituindo-se em Associação Civil sem Fins Lucrativos.

Parágrafo Segundo. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ – CITP terá sede no Município de Jaú/SP, na Rua Riachuelo, nº 276, Sala 01, Centro, na cidade de Jaú/SP, CEP 17.201-340, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, e passará a integrar a administração indireta dos seguintes Municípios consorciados:

I - **BARIRI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.181.376/0001-40;

II - **BARRA BONITA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.172.888/0001-40;



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Iacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- III - **BOCAINA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.498.988/0001-36;
- IV - **BORACÉIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.734/0001-61;
- V - **BROTAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.362.927/0001-72;
- VI - **BURITAMA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.435.121/0001-31;
- VII - **DOIS CÓRREGOS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.671.120/0001-59;
- VIII - **IACANGA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.477/0001-14;
- IX - **ITAJU**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.496.313/0001-58;
- X - **ITAPUÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.726/0001-15;
- XI - **ITATINGA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.127/0001-63;
- XII - **JAÚ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.195.079/0001-54;
- XIII - **LARANJAL PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 67.363.358/0001-50;
- XIV - **LENÇÓIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.200.846/0001-76;
- XV - **MACATUBA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.200.853/0001-78;
- XVI - **MENDONÇA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.935.110/0001-46;
- XVII - **MINEIROS DO TIETÊ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.199.253/0001-37;
- XVIII - **MIRASSOL**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.612.032/0001-49;
- XIX - **PARDINHO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.150/0001-58;
- XX - **PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79;
- XXI - **PIRAJUÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.555.029/0001-16;
- XXII - **PROMISSÃO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.558.856/0001-52;



10
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

XXIII - **REGINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.556.033/0001-98;

XXIV - **SABINO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.534.089/0001-41;

XXV - **SALTO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.507/0001-06;

XXVI - **SÃO MANUEL**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.523/0001-90;

XXVII - **TORRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.364.220/0001-03.

Parágrafo Segundo. O CITP passa a integrar a administração pública indireta de todo e qualquer Município que venha, no futuro, a ser admitido ao presente Consórcio, na forma prevista por este Estatuto.

Parágrafo Terceiro. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial.

Parágrafo Quarto. A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO

Artigo 3º. O presente documento disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP, doravante referido simplesmente como CITP, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido originalmente no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação por lei do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais Consorciados.

Seção I Das Finalidades Gerais

Artigo 4º. São finalidades gerais do CITP:

I - Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- II - Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano de desenvolvimento urbano integrado, para promoção do desenvolvimento da Região e, em especial, para atender aos interesses perante as demais esferas constitucionais de governo;
- III - Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- IV - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- V - Estabelecer comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais e Ministérios;
- VI - Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- VII - Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- VIII - Prestar serviços públicos de interesse comum, observados os limites constitucionais. Entende-se por serviços públicos o conjunto de atividades essenciais, assim consideradas pelo ordenamento jurídico, prestadas diretamente pelo consórcio ou mediante delegação executiva "latu sensu", tendo em vista atender ao interesse geral e sob a regência dos princípios constitucionais do direito administrativo;
- VIII - Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;
- IX - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e políticas públicas regionalizadas relacionados com os setores administrativos, educacionais, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, assistência social, agricultura, meio ambiente, resíduos sólidos, engenharia, indústria, comércio, tecnologia, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança, proteção das crianças, adolescentes, mulheres, idosos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

X - Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - Promover estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XII - Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XIII - Proporcionar a definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XIV - Realizar o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XV - Promover a promoção de políticas públicas regionais;

XVI - Promover atividades de captação de recursos para financiamento de projetos regionais;

XVII - Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

Seção II Das Finalidades Específicas

Artigo 5º. São finalidades específicas do CIP, ficando o mesmo autorizado a atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Gestão de serviços públicos de interesse comum dos Municípios Consorciados, em conformidade com a legislação nacional em vigor, com a capacidade de:

- a) Atuar na aquisição de bens que entender necessário, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza;
- c) Receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do Governo;
- d) Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- e) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciada, mediante dispensa de licitação;
- f) Outorgar concessão, permissão, autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista em contrato de consórcio, que deverá indicar de forma específica o



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

objeto de concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

g) Prestar aos Municípios Consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;

h) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos;

i) Transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

II - Gestão de compras públicas consorciadas mediante o estabelecimento de diretrizes para a criação de Central Estratégica de Compras, nos termos do artigo 181 da Lei 14.133/2021, com a capacidade de:

- Promover a aderência às normas, padrões e regulamentações que regem as compras públicas com segurança e integridade processual, transparência, publicidade, sustentabilidade e interesse público;
- Favorecer o desenvolvimento de competências e responsabilidades de todos que fazem a gestão de recursos públicos nos processos de contratação e aquisição, de forma a estimular a Gestão Pública voltada para resultados e baseada em evidências;
- Incentivar nos processos de contratações públicas o melhor preço, entendido como uma conjugação de menor preço e da qualidade requerida do objeto e melhor qualidade de instrução processual, aliando-se à legalidade e à objetividade de seus elementos;
- Otimização da interação com o mercado fornecedor, observando sempre a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
- Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- Promover a integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- Promover estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos, em atendimento às necessidades dos Municípios consorciados;
- Realizar o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de interesse dos Municípios Consorciados;
- Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- Realizar a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada objetivando sempre a economia de escala;
- Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar, quando do interesse dos Municípios consorciados, serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;



14
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- l) Propiciar a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de processo seletivo, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- m) Promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- n) Realizar a produção de informações ou de estudos técnicos regionais;
- o) Promover a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

III – Gestão dos Serviços de Iluminação Pública e Geração de Energia Sustentável de interesse dos Municípios Consorciados, com a capacidade de:

- a) Elaborar planos e projetos de iluminação pública municipal e geração de energia solar para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos;
- b) Administrar planos, projetos e atividades de implantação, expansão e inovação do serviço municipal de iluminação pública e geração de energia solar;
- c) Executar planos, projetos e atividades de implantação, expansão e inovação do serviço municipal de iluminação pública e geração de energia solar.
- d) Elaborar planos e projetos de operação e manutenção das instalações de iluminação pública e outros correlatos;
- e) Administrar planos, projetos e atividades de operação e manutenção das instalações de iluminação pública e geração de energia solar;
- f) Executar planos, projetos e atividades de operação e manutenção das instalações de iluminação pública e geração de energia solar;
- g) Realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIP ou pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- h) Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento em temas de iluminação pública e geração de energia sustentável, bem como em assuntos correlatos ou afins;
- i) Realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviço de iluminação pública e geração de energia sustentável;
- j) Promover e executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informação e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal e geração de energia solar;
- k) Planejar, organizar, dirigir, controlar e prestar serviços de iluminação pública e geração de energia solar, nos termos de contrato de programa;
- l) Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento do serviço de iluminação pública e para a geração de energia solar;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jau – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajui – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

m) Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade exclusivamente relacionados à implantação, administração e execução do serviço de iluminação pública para os Municípios Consorciados;

n) Apoiar, fomentar e desenvolver intercambio de experiencias e de informações sobre iluminação pública e geração e energia solar, entre os entes consorciados;

o) Exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto a produção de energia solar e o serviço público de iluminação de logradouros e atividades afins, correlatas, suplementares ou intermediárias.

IV - Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental, com observação no disposto na Lei Federal nº 12.305 de 02.08.2010, política nacional de resíduos sólidos e legislação correlata, com a capacidade de:

a) Elaborar projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública, Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbano Domiciliares e da Construção Civil dos Municípios Consorciados;

b) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

c) Realizar o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

d) Promover o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

e) Realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

f) Promover a gestão associada e a integração do planejamento, da organização e da execução das Políticas Públicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos;

g) Elaborar ou revisar o plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou representar os municípios consorciados na elaboração ou revisão de plano relativo a tais serviços;

h) Planejar, regular e fiscalizar as atividades de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;

i) Prestar os serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;

j) Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente;



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacangá – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- k) Atuar pela implantação e execução de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos urbanos e industriais, dos grandes geradores e dos acordos setoriais;
- l) Desenvolver modelagem de cobrança e viabilizar relação com agente;
- m) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- n) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive de resíduos da construção civil;
- o) Avaliar os passivos ambientais derivados dos variados resíduos sólidos urbanos e sugerir e ou promover soluções;
- p) Avaliar as TAC'S relacionadas aos resíduos sólidos urbanos e sugerir e ou promover soluções;
- q) Realizar a manutenção e o monitoramento do passivo ambiental gerado por Aterro Sanitário sob sua administração, inclusive após o término das atividades operacionais, até que a CETESB, órgão detentor de poder de polícia administrativa, delegado pelo governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, e de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.648, de 08 de setembro de 1976, comprove a estabilização da área.

V - Outros Serviços:

- a) Planejar e desenvolver, sob demanda definida em Assembleia Geral, outros serviços necessários aos entes consorciados;
- b) Celebrar Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.637 de 1998, ou Termo de Parceria, na forma da Lei Federal nº 9.790 de 1999, desde que haja autorização previa, por parte do Conselho de Administração e ratificação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Para os casos de gestão associada de serviços públicos ou termo de parceria, deverá ser explicitado no contrato:

- I – As competências, cujo exercício se transferiu ao Consórcio Público;
- II – Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
- IV – As condições a que se deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação Consorciada;
- VI – Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu ajuste ou revisão;
- VII – O direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público;
- VIII – As condições para que o Consórcio Público os celebre.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Artigo 6º. O CIP poderá representar os interesses coletivos de seus integrantes para tratar de assuntos relacionados com seus objetivos e suas finalidades, perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com poderes amplos e irrestritos, em especial nas seguintes ocasiões:

- I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- II - Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- III - Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O ajuizamento de ação judicial em matéria de interesse comum dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Artigo 7º. Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o CIP poderá:

- I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do Protocolo de Intenções;
- II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o Protocolo de Intenções;
- IV - Estabelecer contrato de programa termos de colaboração, termos fomento, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos similares para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções;
- V - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.
- VI - Dívidas decorrentes de operações de crédito não poderão ser pagas com recursos do contrato de rateio.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- VII - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.
- VIII - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos do Protocolo de Intenções, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.
- IX - Prestar a seus entes consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;
- X - Adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão seus patrimônios;
- XI - Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar, cambiais, notas promissórias duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do CIP, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- XII - Qualificar como organizações sociais e estabelecer contratos de gestão as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, cuja regulamentação dependerá de Resolução e prévia aprovação da Assembleia Geral;
- XIII - Expedir Instruções Normativas, Resoluções e Portarias, visando regulamentar a fiel execução deste instrumento contratual, das leis, decretos e estatutos, em especial, dispondo sobre diário oficial, licitações compartilhadas, credenciamentos de serviços por inexigibilidade de licitação, chamamentos públicos, manifestação de interesse, registro de preços, homologação de marcas, parcelamentos de débitos, cadastro de fornecedores, sanções administrativas, qualificações de organizações sociais, regime de diárias, regime de adiantamento, dívida ativa, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e demais assuntos de interesse do CIP.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 8º. O CIP poderá realizar a gestão associada dos serviços públicos que constituem a finalidade do Consórcio, previsto no artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A gestão associada autorizada refere-se ao planejamento, à execução, à regulação e à fiscalização dos serviços públicos, nos termos de contrato de programa, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Parágrafo Segundo. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos. Critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º. Para a gestão associada de serviços públicos deverá ser explicitado no instrumento contratual:

- I- As competências, cujo exercício se transferiu ao CITP;
- II- Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III- As condições a que se deve obedecer ao contrato de programa, no caso da gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados;
- IV- Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu ajuste ou revisão;
- V- O direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de programa;
- VI- As condições para que o CITP os celebre.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

Artigo 10. O CITP poderá celebrar Contratos de Programa para prestação de serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Artigo 11. Nos contratos de programa celebrados pelo CITP será permitida a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Artigo 12. O CITP também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

Artigo 13. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo CITP para prestação de serviços públicos, observando-se necessariamente a legislação correspondente:

- I - O objeto, a área e o prazo de prestação dos serviços, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;



20
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CITP, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X - As penalidades e sua forma de aplicação;
- XI - Os casos de extinção;
- XII - Os bens reversíveis;
- XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CITP relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XVI - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais

Artigo 14. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI - A procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.



21
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Iacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Artigo 15. Nas operações de crédito contratadas pelo CIP para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Artigo 16. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato de programa.

Artigo 17. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CIP, por razões de economia de escala ou de escopo.

Artigo 18. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I - O ente consorciado se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II - Extinção do CIP.

Artigo 19. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao ente consorciado contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

Artigo 20. No caso de desempenho de serviços públicos pelo CIP, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO VII DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Artigo 21. Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o CIP realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na legislação federal de regência e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, permitidos por lei.

Parágrafo Primeiro. As contratações do CIP serão instauradas por decisão do Diretor-Presidente e/ou do Secretário Executivo.

Parágrafo Segundo. Nas contratações firmadas pelo CIP, serão observadas as diretrizes da governança nas contratações públicas, por meio do fortalecimento de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando contribuir para o alcance de seus objetivos do Consórcio, com riscos aceitáveis, objetivando:



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocalina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- a) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- b) Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- c) Promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- d) Alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
- e) Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- f) Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- g) Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;
- h) Transparência processual;
- i) Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

Parágrafo Terceiro. Nas contratações realizadas pelo Consórcio serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Parágrafo Quarto. Todas as licitações e contratos terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

Parágrafo Quinto. O CITP poderá utilizar-se de todas as prerrogativas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange às contratações e limites de valores para contratações/ aquisições, sem embargo de outras normas que possam também vir a favorecer ao Consórcio.

Parágrafo Sexto. O Conselho Fiscal e a Controladoria Interna poderão, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Parágrafo Sétimo. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CITP.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Artigo 22. Para as compras compartilhadas, o CITP poderá promover contratações oriundas de contratos de programa ou ainda registro de preços de bens e serviços que venham a atender as necessidades dos municípios consorciados, sendo da responsabilidade de cada ente consorciado os custos de execução dos contratos e atas firmados.

CAPÍTULO VIII DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Artigo 23. Entre os Consorciados, os direitos e obrigações recíprocos serão aqueles regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e pelo presente Instrumento.

Artigo 24. Não há, entre os entes consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 25. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CITP.

Parágrafo único. Fica assegurado a qualquer dos Municípios Consorciados, quando adimplentes com suas obrigações, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Artigo 26. Constituem direitos dos entes consorciados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, através de seus representantes legais e discutir os assuntos submetidos à apreciação e votação dos consorciados;
- II - Exigir dos demais entes consorciados e do próprio CITP o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no Estatuto, Contratos de Programas e Contrato de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - Compôr a Presidência, Vice-Presidência ou o Conselho Fiscal do CITP nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;
- IV - Votar e ser votado para os cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal;
- V - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do CITP.

Artigo 27. São deveres dos entes consorciados:



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DES. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIP, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIP, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIP, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
- VI - Ceder, se necessário, servidores para o CIP na forma do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único. A quota de contribuição será apresentada pelo Diretor-Presidente e aprovada em assembleia geral, preferencialmente até junho de cada ano, deverá estar inclusa no orçamento e será paga em duodécimos (mensalidades), quando do primeiro crédito da parcela de ICMS ou do último crédito do FPM do mês, mediante crédito em conta bancária do CIP, podendo sofrer revisão do valor durante o exercício financeiro em caso de insuficiência comprovada.

CAPÍTULO X DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO Seção I Da Admissão

Artigo 28. O ente da Federação que pretenda integrar o CIP, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos novos integrantes consorciados, sendo dispensada nova lei dos consorciados já integrantes.

Parágrafo único. Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, a admissão do ente dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

Seção II Da retirada



25
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Artigo 29. Os Consorciados poderão se retirar do CITP mediante comunicação formal a ser entregue ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração que convocará a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro. A retirada do ente consorciado deverá ser precedida da mesma formalidade utilizada para a admissão, ou seja, Lei Municipal aprovada pelo Legislativo local concordando com o pedido de retirada do município do CITP.

Parágrafo Segundo. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CITP.

Parágrafo Terceiro. O pedido de retirada do consórcio somente será processado e atendido se o requerente estiver em dia com suas obrigações financeiras perante o CITP.

Parágrafo Quarto. A existência de qualquer pendência financeira do ente consorciado junto ao CITP inviabilizará a sua retirada do Consórcio, até efetiva quitação de todos os encargos assumidos.

Parágrafo Quinto. Os bens destinados pelo ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CITP ou excetuadas as hipóteses de:

- a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Seção III Da Exclusão

Artigo 30. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Artigo 31. São hipóteses de exclusão do ente consorciado, observada, necessariamente, a respectiva legislação:

- I - A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CITP;
- II - A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;



26
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

III - A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - A desobediência às cláusulas previstas:

- a) no Contrato de Consórcio Público;
- b) no Estatuto;
- c) no Contrato de Rateio;
- d) no Contrato de Programa;
- e) nas Deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo Segundo. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotações de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Terceiro. A justificativa do atraso para fins de reabilitação da hipótese de exclusão prevista no inciso II deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstem o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Artigo 32. Após o período de suspensão, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Diretor-Presidente do CITP, da qual deverá constar:

- I - Descrição sucinta dos fatos;
- II - As penas a que está sujeito o ente Consorciado e
- III - Documentos e outros meios de prova.

Artigo 33. O representante legal será notificado a oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Parágrafo Primeiro. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado ou a quem o represente.

Parágrafo Segundo. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no site oficial do CITP ou publicação em jornal de grande circulação na região.



27
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Parágrafo Terceiro. A publicação mencionada no parágrafo anterior, produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Artigo 34. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada, ou da publicação.

Artigo 35. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Diretor-Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Artigo 36. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Diretor-Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Artigo 37. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Artigo 38. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 39. Compõem a Estrutura Administrativa do CITP:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo de tantos quantos forem os entes Consorciados, reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias, na forma do parágrafo segundo desse artigo.

Parágrafo Primeiro. Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação pela Presidência do Conselho de Administração ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 41. A Assembleia Geral previstas no artigo anterior poderá ser realizada de forma presencial e/ou virtual - vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação de cada um dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Primeiro. O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pelo CITP, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Para operação do sistema, o presidente da Assembleia Geral poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

Parágrafo Terceiro. As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos associados.

Parágrafo Quarto. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

Parágrafo Quinto. Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo Município Consorciado, mensagem tipo "e-mail", ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.



21
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Parágrafo Sexto. Na fase de encerramento da Assembleia, será lavrada ata que deverá atender todos os requisitos legais para fins de registro no Ofício competente.

Parágrafo Sétimo. Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido a indicação do documento do participante e, se necessário, a apresentação do mesmo no ambiente virtual, e, quando for possível, o sistema utilizado poderá gerar lista de acesso dos presentes durante sua realização.

Seção I

Da Convocação

Artigo 42. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados mediante edital publicado no sítio que o CITP manterá na internet, ou mediante edital fixado na sede social da Associação, sendo facultado envio de notificações aos representantes legais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Primeiro. A convocação mencionada no "caput" deste artigo deverá estar publicada pelo menos 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Extraordinária, nos moldes do parágrafo segundo, do artigo 40.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, 05 (cinco) dias antes de sua realização, foram notificados os representantes legais de pelo menos, a metade mais um dos Consorciados, mediante expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo representante legal do Município Consorciado, mensagem tipo "e-mail", ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação, não desobrigando a necessidade da publicação do Edital, nos moldes do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Seção II

Do Quórum de Instalação

Artigo 43. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

Parágrafo Primeiro. Não atingindo o número de Consorciados previstos no *caput*, em primeira convocação, a Assembleia se instalará com o número de 1/5 (um quinto) dos mesmos; se não atingido o número acima, considera-se automaticamente convocada por última vez, realizando-se 30 (trinta) minutos depois no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

30
A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Parágrafo Segundo. Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o artigo 42 deste Estatuto.

Seção III

Das Deliberações da Assembleia Geral

Artigo 44. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvado quórum qualificado para deliberações que o Estatuto, o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio fixarem.

Parágrafo Primeiro. A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto público, aberto e nominal, da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo Segundo. A aprovação da cessão de servidores dos entes consorciados, com ônus para o CIP, se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria simples dos Consorciados.

Parágrafo Terceiro. A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para compor as Câmaras Técnicas (CT) objetivando desenvolver atividades de apoio, quanto às finalidades previstas, se dará mediante os votos da maioria simples.

Parágrafo Quarto. As abstenções serão computadas como "votos em branco".

Parágrafo Quinto. O Presidente da Assembleia Geral, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará para desempatar.

Seção IV

Da Alteração do Estatuto

Artigo 45. Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, encaminhado ao Secretário Executivo, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação, após atendida o disposto no artigo 46.

Artigo 46. Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida pela assessoria de assuntos Jurídicos do CIP e aval da assessoria jurídica dos entes consorciados para análise quanto à legalidade e juridicidade da mesma.

Artigo 47. O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos Consorciados.

Seção V



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Iacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Das Competências

Artigo 48. Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I - Homologar o ingresso no CIP de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II - Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CIP;
- III - Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CIP;
- IV - Aprovar os estatutos do CIP e as suas alterações;
- V - Eleger e dar posse e/ou destituir o Diretor-Presidente e/ou do Diretor Vice-Presidente do Conselho Consultivo;
- VI - Aprovar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo e do Diretor Executivo, para gestão da Secretaria Executiva do Consórcio, órgão formado por Departamentos, sob responsabilidade de funcionários para apoio técnico e administrativo;
- VII - Eleger, até a primeira quinzena de abril, o Conselho Fiscal, representantes pré-indicados pelos respectivos Prefeitos e aprovados pelo Conselho Administrativo, dando posse a seu Presidente, Vice e Secretário e demais Membros, em escrutínio público, nominal aberto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e/ ou a substituição, coletivamente ou individualmente, para igual período sucessivo ou complementar;
- VIII - Referendar:
 - a) O orçamento plurianual de investimentos;
 - b) O Programa Anual de Trabalho e o Plano de Contratações Anual;
 - c) O orçamento anual do CIP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) A prestação de contas que deverão ser apresentadas até o mês de abril de cada ano;
 - e) A realização de operações de crédito;
 - f) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
 - g) A alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIP ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.
- IX - Aprovar a cessão de servidores por Consorciado para compor Grupo de Trabalho ao CIP, na forma prevista no presente Estatuto;
- X - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CIP;
- XI - Aprovar a celebração de contratos de programa;
- XII - Apreciar medidas sobre:
 - a) A melhoria dos serviços prestados pelo CIP;
 - b) O aperfeiçoamento das relações do CIP com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- XIII - Aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XIV - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XV - Deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;
- XVI - Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;
- XVII - Deliberar sobre a participação do CIP em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro. O Secretário Executivo será indicado pela Presidência do Conselho de Administração e aprovado por maioria de votos da Assembleia Geral, devendo, necessariamente, deter formação superior em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas ou Ciências Econômicas ou Administração.

Parágrafo Segundo. Os cargos de chefia dos Departamentos serão pré-selecionados e indicados pelo Secretário Executivo, para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A destituição do Secretário Executivo deverá ser requerida pelo Diretor-Presidente e aprovada pela Assembleia por no mínimo dois terços dos representantes dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Diretor-Presidente do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 49. O Conselho de Administração do CIP, é o órgão incumbido de executar e operacionalizar as decisões da Assembleia Geral, sendo composto por:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Secretaria Executiva;

Artigo 50. O Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente do CIP serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas até 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos. Somente serão aceitos como candidatos, Chefes dos Poderes Executivos, dispondo que:



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

I – O Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal na Assembleia Geral, podendo se candidatar somente os Chefes do Poder Executivo de Município consorciado;

II – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos, desde que, presentes à Assembleia, pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos Municípios Consorciados;

III – Só poderá se candidatar a qualquer cargo na Diretoria e ao Conselho Fiscal do CIP o Prefeito do Município Consorciado que esteja em dia com seus compromissos para com o Consórcio;

IV – As atividades desenvolvidas pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice Presidente não serão remuneradas, ressalvado, contudo, o direito de reembolso em razão da comprovação de realização de despesas de caráter indenizatório, devidamente aprovada e autorizada em Assembleia Geral.

V – O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente exercerão mandatos de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução, uma única vez, por igual período, desde que, coincidentes com o prazo dos mandatos eletivos.

Artigo 51. A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo, profissional, com formação superior em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas ou Ciências Econômicas ou Administração, com notório e comprovado conhecimento e experiência no desempenho das atividades relacionadas com os objetivos do Consórcio, o qual, contará dentro das possibilidades, com um quadro de pessoal de nível médio e superior, especializados nos diferentes campos.

Parágrafo único. O Secretário Executivo e o Diretor Executivo serão nomeados livremente pelo Diretor-Presidente, ou na falta deste, de seu substituto estatutário.

Seção I

Do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente

Artigo 52. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto incumbe ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração do CIP:

I – Representar o Consórcio em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, delegar total ou parcialmente poderes, constituir mandatários ou designar o Secretário Executivo, diante aprovação do Conselho Fiscal;

II – Convocar a Assembleia Geral, quando necessário.

III – Assinar todo e qualquer documento, contrato, convênio, termo em nome do CIP, podendo delegar os poderes ao Secretário Executivo, por deliberação do Conselho Fiscal;

IV – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e velar pelo bom desempenho das atividades do Consórcio;

V – Ordenar despesas e movimentações de recursos financeiros, bem como autorizar pagamentos por meio de cheques, ordem bancária ou outros meios eletrônicos que vierem a



34
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

ser disponibilizados pelo sistema bancário, com assinatura conjunta do Secretário Executivo, ou na falta deste poderá a Assembleia atribuir as funções de Secretário Executivo para outro servidor até a escolha de um novo.

VI – Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

VII – Avaliar as normas internas estabelecidas pelo Secretário Executivo sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário, demissão e outras relacionadas ao quadro de pessoal;

VIII – Dar posse aos Membros do Conselho Fiscal;

IX – Elaborar, anualmente, em conjunto com o Secretário Executivo, o Relatório Geral de Atividades e o Plano de Contratações Anual a que se refere o inciso VII, do artigo 12, da Lei 14.133/21.

Artigo 53. Compete ao Diretor Vice-Presidente, dentre outras atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto:

- I – substituir o Diretor- Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor-Presidente.

Seção II Da Secretaria Executiva

Artigo 54. A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo, e contará na medida do possível com um quadro de pessoal composto por técnicos de nível médio e superior, especializado em campos contábeis, jurídicos, administrativos, comunicação e dentre outros essenciais as finalidades do Consórcio, sendo composta pelos seguintes órgãos:-

- I - Departamento Executivo;
- II - Departamento de Contabilidade;

Parágrafo Primeiro. O Departamento Executivo, contará com 01 (um) cargo de Diretor Executivo, que será preenchido nos moldes do artigo 48, desse Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os demais cargos existentes deverão ser preenchidos por processo seletivo, ressalvado o disposto no artigo 72.

Parágrafo Terceiro. O Diretor Executivo deverá ser formação em ensino médio ou superior, e será indicado na forma do artigo 48.

Parágrafo Quarto. O exercício delegado ao Secretário Executivo, de atribuições restritas ao Diretor-Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o CIP manterá na internet.



35
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Parágrafo Quinto. O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

Artigo 55. Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I – Planejar, supervisionar, coordenar e executar os serviços da Secretaria e de expediente contábeis, patrimoniais, financeiros, administrativos, apoio e de recursos humanos do CITP;
- II – Elaborar o Programa Anual de Trabalho do Consórcio e o Plano de Contratações Anual a que se refere o inciso VII, do artigo 12, da Lei 14.133/21;
- III – Constituir Câmaras Técnicas e grupos de estudo com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de representantes do Município interessado;
- III – Promover os atos necessários à celebração de intercâmbio de natureza técnica entre o CITP e órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV – Prestar diretamente, ou mediante contratação de órgãos, entidades e fundações e de profissionais e especialistas, a prestação de assistência técnica aos Municípios consorciados, consistentes em trabalho de assessoramento, consultoria, auditoria e similares;
- V – Contratar, pessoal técnico, especializado, administrativo e de apoio;
- VI – Solicitar quando necessário a cessão de servidores públicos dos Municípios consorciados, nos termos da legislação local;
- VII – Promover a arrecadação e o recebimento de recursos financeiros do CITP;
- VIII – Editar e divulgar aos Municípios consorciados o relatório mensal das atividades do Consórcio;
- IX – Colaborar com o Diretor-Presidente na elaboração do Relatório Anual Geral de Atividades, e da Prestação de contas a serem apresentados à Assembleia Geral;
- X – Praticar todas as demais ações e atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral ou Conselho Fiscal;
- XI – Movimentar as contas bancárias bem com efetuar os pagamentos necessários ao andamento do Consórcio, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- XII – Estabelecer normas internas através de resoluções, avaliadas pelo Presidente e homologadas pela Assembleia Geral, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário, demissão, compras públicas e outras relacionadas ao quadro de pessoal voltadas ao funcionamento do Consórcio;
- XIII – Fornecer a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Controladoria Interna todas as informações que lhe sejam solicitadas.

Seção III

Das competências do Diretor Executivo e dos responsáveis pelo Departamentos de Contabilidade



36
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Artigo 56. Ao Diretor Executivo compete:

- I - Assessorar o Secretário Executivo, podendo inclusive, responder por delegação, com exceção dos incisos XI e XII do artigo 55;
- II - Assessorar, junto ao Departamento de Contabilidade, a execução das diretrizes e atividades contábil-financeiras do CIP;
- III - Assessorar junto à Contabilidade, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CIP;
- IV - Assessorar, junto à Contabilidade, a execução das diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- V - Providenciar a publicação do balanço anual do CIP na imprensa oficial;
- VI - Movimentar, mediante delegação, as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo, quando autorizado em Assembleia Geral;
- VII - Acompanhar a execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Secretaria Executiva;
- VIII - Autenticar, por delegação, livros de atas e de registros próprios do CIP;
- IX - Ordenar despesas, por delegação, em conjunto com o Secretário Executivo, quando autorizado em Assembleia Geral;
- X - Acompanhar o fluxo de caixa, através dos boletins diários de caixa e de bancos;
- XI - Acompanhar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres, em conjunto com o Secretário Executivo.
- XII - Responsabilizar-se pelas execuções de compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras e órgãos de governo;
- XIII - Controlar a abertura de Processos Administrativos, bem como acompanhar processos licitatórios;
- XIV - Providenciar o adiantamento para pequenas despesas, juntamente com o Secretário Executivo e Controlador Interno, com controle de abertura, saídas, reposição residual e fechamento.
- XV - Zelar pelo patrimônio, procedendo ao controle, baixas, e à elaboração do inventário.
- XVI - Controlar, uso, despesas e manutenção, da frota de veículos do CIP.
- XVII - Supervisionar os trabalhos de secretaria em geral, realizar e controlar protocolos, bem como atendimento à fiscalização do Tribunal de Contas.
- XVIII - Organizar a documentação em geral.

Artigo 57. Ao responsável pelo Departamentos de Contabilidade, compete:

- I - Responder pela execução das atividades de seu departamento;
- II - Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CIP;
- III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios, subvenções concedidas e/ou valores recebidos pelo CIP;
- IV - Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CIP;
- V - Providenciar, em conjunto com o Diretor Executivo, a publicação do balanço anual do CIP na imprensa oficial;

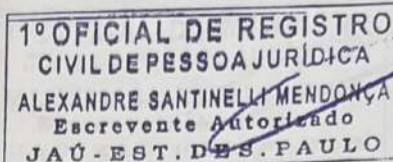


1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- VI - Movimentar, mediante delegação, as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo;
- VII - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Secretaria Executiva;
- VIII - Autenticar livros de atas e de registros próprios do CIP;
- IX - Elaborar, em conjunto com o Secretário Executivo a peça orçamentária anual e plurianual;
- X - Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI - Ordenar despesas, em conjunto com o Secretário Executivo;
- XII - Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
- XIII - Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres, em conjunto com o Secretário Executivo;
- XIV - Planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- XV - Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
- XVI - Inspeccionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- XVII - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- XVIII Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
- XIX - Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do CIP;
- XX - Prepara a declaração de imposto de renda do CIP, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido;
- XXI - Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do CIP, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;
- XXII - Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores;
- XXIII - Realizar trabalhos de auditoria contábil;
- XXIV - Realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais;
- XXV - Planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- XXVI - Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento;
- XXVII - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros;
- XXVIII - Orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- XXIX - Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações. Organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativo de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão;
- XXX - Elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;
- XXXI - Operar computadores e executar serviços através de programas de informática à sua disposição;
- XXXII - Abastecer os sistemas de informações sobre orçamento;
- XXXIII - Elaborar e publicar os relatórios exigidos pela legislação vigente;
- XXXIV - Atender às exigências e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto ao abastecimento dos sistemas informatizados exigidos pelo Tribunal;
- XXXV - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo Único. O Departamento de Contabilidade, será composto por 01(um) cargo efetivo de Contador, que no ato da posse deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) 18 anos completos;
- b) Curso superior completo de graduação em Ciências Contábeis;
- c) Registro no Conselho de Classe.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CITP, composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, sendo composto por prefeitos eleitos em Assembleia Geral, permitida uma única reeleição sucessiva.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Conselho De Administração;
- II – Trimestralmente, examinar os balancetes apresentados pelo Conselho de Administração, emitindo o respectivo parecer;



31
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

III – Anualmente, examinar o balanço geral e demais demonstrações contábil e financeira, emitindo parecer sobre elas, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral;

IV – Aprovação das contas anuais.

Artigo 59. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá o suplente eleito.

Seção I

Da eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal

Artigo 60. O Conselho Fiscal, será eleito pela Assembleia Geral, até a primeira quinzena de abril, definindo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e demais membros, em escrutínio público, nominal aberto, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e/ou a substituição, coletivamente ou individualmente, para igual período sucessivo ou complementar.

Seção II

Da competência do Conselho Fiscal

Artigo 61. Ao Conselho Fiscal, além do previsto nos dispositivos deste Estatuto, compete exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CITP, e ainda:

- I - Fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio, obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade pública, emitindo pareceres, mediante voto de cada conselheiro;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CITP e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III - Emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV – Convocar, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, a Assembleia Geral, para as devidas providências, quando se verificarem eventuais irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;
- V – Dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do Consórcio, incluindo certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos interessados;
- VI – Observar as determinações do disposto no artigo 70 da Constituição Federal;
- VII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo não prejudica o controle interno do Consórcio e dos demais Municípios Consorciados como igualmente não prejudica o Controle Externo a



40
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

cargo dos Poderes Legislativos de cada ente consorciado, dos demais órgãos fiscalizadores governamentais e da sociedade civil, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou com o CIP.

Parágrafo Segundo. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo CIP, salvo nos casos de dedicação exclusiva, os quais, deverão ser aprovados em Assembleia Geral, por maioria absoluta.

Artigo 62. O exercício social e financeiro do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CIP é coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO V DA CONTROLADORIA GERAL DO CIP

Artigo 63. Fica criada a Controladoria Geral do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná (CGCIP), órgão da Administração Municipal Indireta, vinculado orçamentariamente à Secretaria Executiva do Consórcio.

Artigo 64. A Controladoria Geral do CIP (CGCIP) tem como finalidade essencial promover o controle interno dos atos realizados pelo Consórcio, bem como assistir direta e imediatamente o Diretor-Presidente do Consórcio e ao Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do CIP, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração do Consórcio Municipal.

Artigo 65. Compete à CGCIP - Controladoria Geral do CIP:

I - Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

- À implantação do modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos, procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia eficiência operacionais;
- ao combate à corrupção;
- à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos,
- à eliminação de desperdícios em todas as áreas da administração pública no âmbito do consórcio Municipal.



41
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

II - Determinar a instauração de apurações preliminares, inspeções e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, sem prejuízo das competências previstas no presente Estatuto;

III - Compartilhar informações, propor convênios, termos ou ajustes, bem como acompanhar procedimentos e processos administrativos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, quer seja no âmbito do Legislativo, Executivo ou Judiciário;

IV - Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante o CIP, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade do CIP;

VI - Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do CIP;

VII - Requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VIII - Requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do CIP;

IX - Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos;

XI - Regulamentar atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, e de outras matérias afetas a prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal;

XII - Encaminhar ao Diretor-Presidente e ao Secretário Executivo os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XIII - Exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Diretor-Presidente do Consórcio.

Artigo 66. A Controladoria Geral do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná (CGCIP) é composta por 01 (um) controlador interno a ser provido mediante processo seletivo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e com exigência de formação superior em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas ou Ciências Econômicas ou Administração.

Parágrafo Único. O Controlador Geral poderá ser livremente nomeado ao referido cargo, através de Portaria do Diretor-Presidente, cuja nomeação terá validade apenas durante o mandato do Conselho de Administração respectivo, permitidas novas nomeações em Conselhos Administrativos sucessivos.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

42

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Parágrafo Primeiro. Para provimento do cargo o candidato deverá estar devidamente inscrito do Conselho e/ou Órgão Fiscalizador da Classe, indispensáveis ao pleno funcionamento do órgão que integra a Estrutura Organizacional da Administração do CIP.

Parágrafo Segundo. Até o efetivo provimento do cargo a que alude o caput, poderá a Administração do CIP designar servidor, dentre os servidores efetivos cedidos por algum dos Municípios Consorciados, para desempenho das atribuições de Controlador Interno do CIP.

Parágrafo Terceiro. O servidor efetivo cedido e designado para exercer as atribuições da Controladoria Interna do CIP deverá enquadrar nos requisitos mínimos estabelecidos no caput, e cumprir as atribuições estabelecidas no artigo 65 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Do Pessoal

Artigo 67. O quadro de pessoal do CIP será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e será formada pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração previstos no presente Estatuto e nas resoluções dele decorrentes, que poderão ser alterados, na forma da Lei, de acordo com a instituição de novas finalidades.

Parágrafo Primeiro. Aos empregados públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo. Aos empregados do CIP são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho e ao Regime Geral de Previdência.

Parágrafo Terceiro. O reajuste anual de salários será definido pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Os empregados do CIP não poderão ser cedidos.

Parágrafo Quinto. Os valores estipulados no Anexo I serão corrigidos pela inflação anualmente, por meio do índice IPCA ou outro que vier legalmente substituí-lo, atualizados a partir da vigência deste Estatuto.



43
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Artigo 68. A dispensa dos empregados do CIP dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Seção II

Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Artigo 69. Os Consorciados poderão, quando necessário, disponibilizar servidores, na forma da legislação local, para compor a estrutura Administrativa do CIP e/ou compor as Câmaras Técnicas que atuam nos eixos específicos, onde em conjunto discutam e proponham ações que visem beneficiar os Municípios partícipes.

Parágrafo Primeiro. Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão, pelo CIP, de gratificações aos servidores comprovadamente atuantes, nos termos e valores previamente definidos pelo Conselho de Administração e ratificado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O pagamento de diárias não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro. Caso o Município consorciado assuma o ônus da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

Seção III

Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Artigo 70. As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa prévia e expressa por parte do Secretário Executivo e da aprovação de tal medida, pela Assembleia Geral.

Artigo 71. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, com relação as finalidades do CIP, as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - O atendimento a situações emergenciais; e
- III - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Municípios



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

44

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Iacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Consorticiados, bem como campanhas específicas com relação às finalidades do CITP, de interesse público.

Artigo 72. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 67 deste Estatuto, ressaltando a hipótese expressa no Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação no Diário Oficial do Município de maior nível dentre os Municípios Consorticiados, bem como em jornal diário de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 73. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas aquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CITP, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Artigo 74. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CITP no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 75. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente ao valor de cargos e salários estabelecidos no presente Estatuto ou nas resoluções do CITP.

Artigo 76. Em não havendo referências internas de valores, nas contratações por tempo determinado, a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga às atribuições similares em cada um dos entes consorticiados.

Artigo 77. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser executados pelo CITP obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS



45
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Artigo 79. Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 80. O CIP executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente a Lei Federal 4.320/1964 (Orçamento Público) e a Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 81. O CIP não possui fundo social.

Artigo 82. A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Artigo 83. Os Chefes dos Executivos consorciados aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CIP, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Artigo 84. O orçamento do CIP vincular-se-á ao orçamento dos Municípios Consorciados, pela inclusão:

I - Como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas, e

II - Como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, de saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Artigo 85. O orçamento e balanço do CIP serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.



46
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Artigo 86. A elaboração da proposta de orçamento do CIP, pelo Diretor-Presidente, em conjunto com o Secretário Executivo, será estabelecida por resolução aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 87. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CIP manterá na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Artigo 88. Tem direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

Parágrafo Primeiro. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

Parágrafo Segundo. Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO V DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Artigo 89. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de Instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei mediante lei pela maioria dos entes consorciados (Lei Federal nº 14.662/2023).

Artigo 90. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público por assessores técnicos constituído pelos titulares de assuntos jurídicos ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados;

II - Aprovação da proposta de alteração de Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;



47
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

III - À Assessoria Jurídica do CITP caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos Municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CITP manterá na internet, e,

VI - Para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Artigo 91. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados (Lei Federal nº 14.662/2023).

Artigo 92. Em caso de extinção do CITP, será observado que:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 93. O CITP sujeitar-se-á aos Princípios Gerais da Administração Pública estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, em especial o Princípio da Publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, utilizando-se especialmente do site na *internet* mantido pelo Consórcio para esta finalidade.

Artigo 94. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.



48

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Parágrafo Único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possam ser obtidas as versões integrais dos referidos documentos.

Artigo 95. O CITP, através da sua Secretaria Executiva, poderá propor a criação de novos cargos para seu quadro pessoal, dentro das necessidades de crescimento, devendo submeter proposta de resolução para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os salários dos novos cargos do CITP serão definidos e aprovados pela Assembleia Geral, após realização de estudo de impacto financeiro.

Parágrafo Segundo. É vedada a remuneração dos cargos inerentes ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob nenhuma forma ou pretexto, mesmo que de forma indireta, bem como a distribuição de superávit, parcela de patrimônio ou demais resultados, sendo o último aplicado no desenvolvimento de suas atividades e consecução dos seus fins sociais.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não respondem direta ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais.

Artigo 96. Serão utilizadas, de forma subsidiária e complementar, a Lei Federal nº 11.107/2005 e suas eventuais alterações, bem como o Decreto Federal nº 6.017/2007 que a regulamenta e suas eventuais alterações, para as situações e ocorrências não previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

- I - Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III - Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;
- VI - Respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CITP sejam coerentes, principalmente com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Parágrafo Segundo. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio;

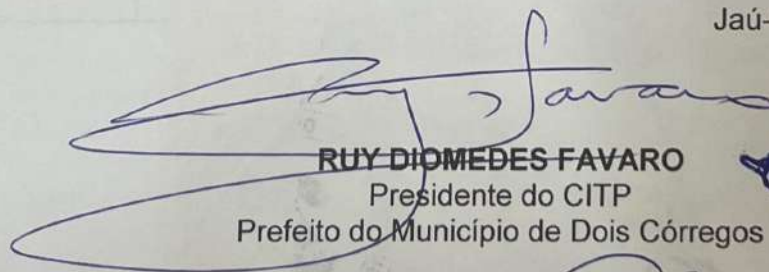
Parágrafo Terceiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os Princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

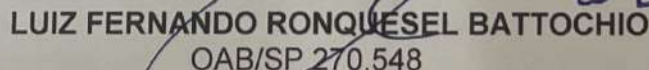
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 97. O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Jaú-SP, 30 de julho de 2024.


RUY DIOMEDES FAVARO
Presidente do CIP
Prefeito do Município de Dois Córregos


LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO
OAB/SP 270.548

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS/SP
Oficial: BEL. CHARLES PORTAL DOMINGOS | Praça Francisco Simões, 148 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP – Tel. (11) 3452-1644

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RUY DIOMEDES FAVARO. (Sem Valor Econômico), em 16 de novembro de 2024.

Em testemunha da verdade.

ANA LAURIA KNOTH (ESCREVENTE)

Valor Total: R\$ 8,27. Válido somente com o selo AA-00017765



1.º RCPJ JAÚ, SP

Manoel Edson Trindade CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82
Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP
Protocolo n.º 8.733, de 08/10/2024
Registro/Averbação: **Microfilme n.º 42.787**
Jaú, SP, 12/11/2024.

Alexandre Santinelli Mendonça
Escrivente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAÚ/SP
Rua Sete de Setembro, 372 - Fone: 17201-480 | Jaú-SP - 2notas.jau@gmail.com
Tabela: (14) 35-2-5999/(14) 3621-6983

Rogério Tobias
TABELIAO

Reconheço, por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de:
(56078) LUIZ FERNANDO RONGESE BATTOCHIO

JAÚ, 05 de Novembro de 2024. Em testemunho da verdade, Dou fe.
Total: R\$ 8,27 Selo(s) 00268537
MARCELO FERNANDO SEGALA BUISSA - ESCRIVENTE
Valido somente com selo(s) de autenticidade.





1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

Órgãos	Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Provimento	Salário R\$
Secretaria Executiva	01	Secretário Executivo	40 horas	Cargo em Comissão	5.400,00
	01	Diretor Executivo	40 horas	Cargo em Comissão	4.215,00
	01	Contador	30 horas	Efetivo	3.300,00
	01	Agente Administrativo	40 horas	Efetivo	1.700,00
	03	Agente de Contratação	40 horas	Efetivo	2.380,00
Controladoria Geral	01	Controlador	30 horas	Efetivo / Efetivo Designado	3.300,00



51
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal
Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão –
Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DO CIP

GRUPO: SECRETARIA EXECUTIVA

Classe: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Sumária: Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas de caráter, administrativo e financeiro que envolvam certo grau de complexidade.

Descrição Detalhada:

Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;
Realizar atendimento, receber e efetuar o protocolo de documentos e correspondências;
Receber e conferir a qualidade dos produtos recebidos com as notas fiscais e com a amostra enviada pelo fornecedor, na ocasião do julgamento de licitações;
Elaborar linhas de distribuição de materiais às unidades do Consórcio;
Colaborar no encerramento do balanço e relatório anual;
Organizar e coordenar os programas de divulgação do CIP no que tange aos seus aspectos turísticos, preparando material publicitário e selecionando veículos de comunicação a fim de despertar o interesse do público;
Digitar documentos redigidos e aprovados;
Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios, parciais e anuais, atas e outros documentos, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa do CIP;
Realizar a orçamentação e atuar na fase preparatória dos procedimentos de compras e licitações;
Atuar como equipe de apoio no julgamento de certames licitatórios;
Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades do CIP;
Orientar aos servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
Fazer proceder a distribuição de material obedecendo as linhas de entrega;
Fazer inventário de bens e controlar o estoque mensalmente;
Participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamentos e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse do Consórcio;
Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento e dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;



52
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Iacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;
Operar micros e terminais de computadores;
Possuir conhecimentos dos sistemas operacionais, softwares redatores de textos, bancos de dados e planilhas eletrônicas;
Orientar quanto a confecção da folha de pagamento dos servidores;
Efetuar atividades de lançamento, cobrança e controle da arrecadação das contribuições do Consórcio;
Promover a classificação de todas as receitas relativas aos valores diversos;
Efetuar citações, aplicando os dispositivos legais específicos para cada caso;
Efetuar notificações, penhoras, arrestos e sequestros, sempre obedecendo os despachos judiciais;
Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade/Habilitação: 2º grau completo.

GRUPO: SECRETARIA EXECUTIVA

Classe: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Descrição Sumária: atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando responsável pela condução e impulsionamento dos procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades de licitação, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua decisão final.

Descrição Detalhada:

Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;
Realizar atendimento, receber e efetuar o protocolo de documentos e correspondências;
Digitar documentos redigidos e aprovados;
Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios, parciais e anuais, atas e outros documentos, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa do CIP;
Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades do CIP;
Orientar aos servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse do Consórcio;



53
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DES. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento e dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;
Operar micros e terminais de computadores;
Possuir conhecimentos dos sistemas operacionais, softwares redatores de textos, bancos de dados e planilhas eletrônicas;
Efetuar atividades de lançamento, cobrança e controle da arrecadação das contribuições do Consórcio;
Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;
Acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;
Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital ou no aviso de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
Convocar os interessados para as sessões do certame;
Conduzir a sessão pública da licitação e o envio de lances, quando for caso;
Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e ou aviso de dispensa de licitação ou inexigibilidade e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
Receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital e do aviso de dispensa de licitação ou inexigibilidade;
Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e/ou aviso de dispensa de licitação ou inexigibilidade, em relação à proposta mais bem classificada;
Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos;
Indicar o vencedor do certame;
Participar dos cursos e formações oferecidos pelo Consórcio;
Encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de decisão, ratificação, julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos à autoridade competente da contratação para decisão, adjudicação e homologação;
Gerir a agenda das sessões de licitação ou contratações por dispensa de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em lei;
Utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação ou formalização dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
Observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;
Tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por lei;
Realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação ou decisão final.
Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade/Habilitação:- 2º grau completo.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuf – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

GRUPO: SECRETARIA EXECUTIVA

Classe: CONTADOR

Descrição Sumária:

Compreende os empregos que se destinam a organizar e dirigir os trabalhos ligados à contabilidade pública, planejamento, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e os controles da situação patrimonial e financeira do CIP, bem como trabalhos ligados a cálculos de verbas trabalhistas, cálculos de qualquer natureza, perícias contábeis, auditorias trabalhistas e fiscais, análises de recuperação de créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários e exigências previdenciárias na área de segurança do trabalho.

Descrição Detalhada:

- Planejar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- Supervisionar a contabilização de documentos, classificando e orientando o seu registro, para assegurar as exigências legais e do plano de contas;
- Realizar análise e conciliação de contas saldo, corrigindo os possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis;
- Calcular e reavaliar ativos, fazer depreciação de veículos, máquinas, utensílios, móveis e instalações, utilizando-se de métodos e procedimentos legais;
- Preparar e assinar balancetes, balanços e demonstração de resultados utilizando normas contábeis, para apresentar resultados parciais ou gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do Consórcio;
- Prestar esclarecimentos aos auditores do tribunal de contas e de empresas particulares;
- Identificar critérios para concessão de aposentadoria especial, orientar e proferir parecer em relação à RGPS, como também auditar e acompanhar suas alterações, além de orientar e proferir parecer acerca das mudanças com a de novas exigências previdenciárias e trabalhistas na área de segurança e saúde no trabalho;
- Realizar auditorias nas rotinas trabalhistas para prevenção de custos, erros, e riscos com passivo ocultos, que possam levá-las a pagamentos de eventuais multas e contingências geradas por passivos trabalhistas;
- Calcular a folha de pagamentos, encargos e dimensionar tributos para cada atividade dentro do departamento pessoal;
- Executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.



35
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- Executar outros serviços privativos de contador tais como:

- a) realizar cálculos de verbas trabalhistas e seu respectivo laudo para uso em ações trabalhistas e processos administrativos;
- b) realizar perícias trabalhistas e previdenciárias e cálculos de liquidação de sentença;
- c) realizar perícias cíveis e fiscais, cálculos de liquidação de sentença fiscais e cíveis;
- d) realizar cálculos de atualização de obrigações contratuais e extracontratuais, bem como o respectivo laudo para apresentação em ações de natureza cível e processos administrativos;
- e) realizar cálculos de atualização de RPV's e débitos judiciais;
- f) realizar cálculos de atualização de obrigações fiscais;
- g) apresentar as etapas, estudos e análises para a recuperação de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

Escolaridade/habilitação: formação superior em ciências contábeis e respectivo registro no conselho.

GRUPO: CONTROLADORIA GERAL

Classe: CONTROLADOR

Descrição Sumária: Tem por objetivo avaliar a ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Descrição Detalhada:

- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CITP, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial quando não forem prestadas as contas ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.
- Adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
- Acompanhar junto ao Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em suas diligências, inspeções e auditorias;



36
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal
Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão –
Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- Auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;
- Fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Estatuto, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;
- Verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;
- Cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Auxiliar o controle externo exercido pelos Municípios Consorciados e seus correspondentes Controles no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;
- Examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;
- Zelar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras do CIP;
- Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio;
- Emitir pareceres em processos licitatórios, pertinentes a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;
- Analisar e auditar os processos licitatórios para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros, emitindo parecer quando solicitado;
- Analisar os processos de concessão e prestação de contas de adiantamento e diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;
- Analisar e auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, estabelecidos por lei;
- Apurar a existência de servidores em desvio de função;
- Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias, resoluções e demais atos;
- Pronunciar-se quanto aos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
- Verificar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;
- Acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;
- Avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do CIP;
- Avaliar a execução do orçamento do Consórcio tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;
- Verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do CIP;
- Avaliar o cumprimento do orçamento do Consórcio, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

57

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

- Avaliar os custos das obras e serviços realizados, conforme dispõem os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 79 da Lei 4.320/1964 e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Emitir parecer sobre as contratações e nomeações de pessoal no âmbito do Consórcio;
- Analisar e emitir pareceres sobre a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;
- Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos, consoante os arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964;
- Proceder com total interação com os órgãos de controle do Poder Legislativo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos e informações aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;
- Dar ciência ao CIP de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo, sob pena de responsabilidade solidária, bem como executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Fiscalizar, no que couber ao CIP, o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação correlata;
- Examinar e analisar os procedimentos contábeis, da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;
- Emitir relatório de análise de gestão, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;
- Atentar para as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, estando sempre atualizado em relação à Legislação e aos procedimentos que devem ser adotados nas atividades próprias, bem como na condição de auxiliar do controle externo;
- Realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na presente Lei e demais legislação correlata;
- Acompanhar a gestão do Portal da Transparência.
- Executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

Escolaridade/habilitação: Formação superior em formação superior em ciências contábeis ou ciências jurídicas ou ciências econômicas ou administração.

GRUPO: SECRETARIA EXECUTIVA

Classe: DIRETOR EXECUTIVO

Descrição Sumária: Compreende o emprego que se destina a prestar assessoria ao Secretário Executivo, podendo inclusive, responder por delegação em situações específicas.

Descrição Detalhada:

Assessorar o Secretário Executivo, podendo inclusive, responder por delegação;



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

Assessorar, junto ao Departamento de Contabilidade, a execução das diretrizes e atividades contábil-financeiras do CIP;

Assessorar junto à Contabilidade, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CIP;

Assessorar, junto à Contabilidade, a execução das diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;

Providenciar a publicação do balanço anual do CIP na imprensa oficial;

Movimentar, mediante delegação, as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo, quando autorizado em Assembleia Geral;

Acompanhar a execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Secretaria Executiva;

Autenticar, por delegação, livros de atas e de registros próprios do CIP;

Ordenar despesas, por delegação, em conjunto com o Secretário Executivo, quando autorizado em Assembleia Geral;

Acompanhar o fluxo de caixa, através dos boletins diários de caixa e de bancos;

Acompanhar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres, em conjunto com o Secretário Executivo;

Responsabilizar-se pelas execuções de compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras e órgãos de governo;

Controlar a abertura de Processos Administrativos, bem como acompanhar processos licitatórios;

Providenciar o adiantamento para pequenas despesas, juntamente com o Secretário Executivo e Controlador Interno, com controle de abertura, saídas, reposição residual e fechamento;

Zelar pelo patrimônio, procedendo ao controle, baixas, e à elaboração do inventário;

Controlar, uso, despesas e manutenção, da frota de veículos do CIP;

Supervisionar os trabalhos de secretaria em geral, realizar e controlar protocolos, bem como atendimento à fiscalização do Tribunal de Contas;

Organizar a documentação em geral.

Executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

Escolaridade/Habilitação:- Formação em ensino médio ou superior.

GRUPO: SECRETARIA EXECUTIVA

Classe: SECRETÁRIO EXECUTIVO

Descrição Sumária:

Assessorar, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; atender usuários externos e internos; organizar eventos e viagens e assessorar nas



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

atividades e execução das finalidades do Consórcio, exercendo suas funções em regime de dedicação integral.

Descrição Detalhada:

- Planejar, supervisionar, coordenar e executar os serviços da Secretaria e de expediente contábeis, patrimoniais, financeiros, administrativos, apoio e de recursos humanos do CITP;
- Elaborar o Programa Anual de Trabalho do Consórcio e o Plano de Contratações Anual a que se refere o inciso VII, do artigo 12, da Lei 14.133/21;
- Constituir Câmaras Técnicas e grupos de estudo com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de representantes do Município interessado;
- Promover os atos necessários à celebração de intercâmbio de natureza técnica entre o CITP e órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- Prestar diretamente, ou mediante contratação de órgãos, entidades e fundações e de profissionais e especialistas, a prestação de assistência técnica aos Municípios consorciados, consistentes em trabalho de assessoramento, consultoria, auditoria e similares;
- Contratar, pessoal técnico, especializado, administrativo e de apoio;
- Solicitar quando necessário a cessão de servidores públicos dos Municípios consorciados, nos termos da legislação local;
- Promover a arrecadação e o recebimento de recursos financeiros do CITP;
- Editar e divulgar aos Municípios consorciados o relatório mensal das atividades do Consórcio;
- Colaborar com o presidente na elaboração do Relatório Anual Geral de Atividades, e da Prestação de contas a serem apresentados à Assembleia Geral;
- Praticar todas as demais ações e atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral ou Conselho Fiscal;
- Movimentar as contas bancárias bem com efetuar os pagamentos necessários ao andamento do Consórcio, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- Estabelecer normas internas através de resoluções, avaliadas pelo Presidente e homologadas pela Assembleia Geral, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário, demissão, compras públicas e outras relacionadas ao quadro de pessoal voltadas ao funcionamento do Consórcio;
- Fornecer a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Controladoria Interna todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- Administrar agenda pessoal das direções; despachar com a direção; colher assinatura; priorizar, marcar e cancelar compromissos; definir ligações telefônicas; administrar pendências; definir encaminhamento de documentos; assistir à direção em reuniões; secretariar reuniões.
- Recepcionar pessoas; fornecer informações; atender pedidos, solicitações e chamadas telefônicas; filtrar ligações; anotar e transmitir recados; orientar e encaminhar pessoas; prestar atendimento especial a autoridades e usuários diferenciados.
- Ler documentos; levantar informações; consultar outros departamentos; criar e manter atualizado banco de dados; cobrar ações, respostas, relatórios; controlar cronogramas,



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Buritama – Brotas – Boracéia – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneiras – Pirajuí – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

prazos; direcionar informações; acompanhar processos; reproduzir documentos; confeccionar clippings.

- Redigir ofícios, memorando, cartas; convocações, atas; pesquisar bibliografia; elaborar relatórios; digitar e formatar documentos; elaborar convites e convocações, planilhas e gráficos; preparar apresentações; transcrever textos.
- Receber, controlar, triar, destinar, registrar e protocolar correspondência e correspondência eletrônica (e-mail); controlar malote.
- Estruturar o evento; fazer check-list; pesquisar local; reservar e preparar sala; enviar convite e convocação; confirmar presença; providenciar material, equipamentos e serviços de apoio; dar suporte durante o evento; providenciar diárias, hospedagem, passagens e documentação legal das direções (passaporte, vistos).
- Estabelecer atribuições da equipe; programar e monitorar as atividades da equipe.
- Identificar o assunto e a natureza do documento; determinar a forma de arquivo; classificar, ordenar, cadastrar e catalogar documentos; arquivar correspondência; administrar e atualizar arquivos, dominar informática.
- Utilizar recursos de Informática.
- Executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

Escolaridade/Habilitação:- Formação superior em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas ou Ciências Econômicas ou Administração, com notório e comprovado conhecimento e experiência no desempenho das atividades relacionadas com os objetivos do Consórcio.



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP

CNPJ: 49.895.394/0001-82

AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 Fone: (014) 3622-3469

MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 8733

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 8.733 em 09/10/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº: 42787

Registro primitivo nº: 500

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV./42787 1	R\$ 110,50	R\$ 31,41	R\$ 21,49	R\$ 5,82	R\$ 7,58	R\$ 5,30	R\$ 3,31	R\$ 185,41
SELO DIGITAL: 1115754PJLI010018282AC24F								
PÁGINAS ACRESCER - AV./42787 58	R\$ 398,72	R\$ 112,52	R\$ 77,14	R\$ 20,88	R\$ 27,26	R\$ 19,14	R\$ 11,60	R\$ 665,26
SELO DIGITAL: 1115754PJLI010018282AC24F								
MICROFILME Nº 42.787 - 12.11.2024 1	R\$ 7,61	R\$ 2,17	R\$ 1,49	R\$ 0,40	R\$ 0,52	R\$ 0,37	R\$ 0,22	R\$ 12,78
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (24,42)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

CARLOS ROBERTO DE BARROS

Natureza

ESTATUTO SOCIAL

JAHU, 12 de novembro de 2024

ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
ESCREVENTE1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DES. PAULO

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO R\$ 0,00	CUSTAS R\$ 863,45	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 863,45
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 514,83	R\$ 146,10	R\$ 100,12	R\$ 27,10	R\$ 35,36
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 24,81	R\$ 15,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 863,45

Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Code impresso ou
acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>Selo Digital
1115754PJLI010018282AC24F